INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONTRATO Nº 25IN10160491

Entre:

PRIMEIRO: O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva nº 600019152, com sede na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, com os contactos de telefone +351 21 361 9430 e com endereço eletrónico geral@iscsp.ulisboa.pt, representado pelo , com poderes bastantes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**.

e

SEGUNDO: A empresa **RITMO PARA A MÚSICA – SOM, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva nº 510370993, com sede na Avenida Veiga e Cunha, Bloco A, Lote 4, 1º Direito, Idanha, 2605-068 Belas, representada por
cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante.**

Na sequência do procedimento de Consulta Prévia CPREV/01/ISCSP/2025 relativo à aquisição de serviços técnicos de audiovisual e de palcos, conforme as especificações definidas no anexo I, autorizado a 07 de março de 2025, e a adjudicação autorizada a 19 de março de 2025, pelo , de acordo com o previsto no nº 1, do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), que também, aprovou a minuta de contrato, no uso das competências próprias datado de 19 de março de 2025.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços técnicos de audiovisual e de palcos, conforme as especificações definidas no anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de assinatura do contrato e terá a duração máxima até dia 12 de setembro de 2025, ou até serem executados todos os montantes contratualizados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato , de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no contrato, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, prevista em contrato.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações do cocontratante

1. São obrigações do cocontratante:
   a) Fornecer ao contraente público o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente contrato não submetidas à concorrência;
   b) Fornecer o objeto de contrato ao contraente público, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
   c) Entregar o serviço objeto de contrato dentro do prazo de execução, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pelo contraente público;
   d) Entregar os comprovativos necessários para verificação da execução do objeto contratual, designadamente exemplares das publicações realizadas e relatórios de performance digital ou outras consideradas relevantes considerando o formato da ação concretizada;
   e) Faturar os serviços objeto de contrato aquando da sua realização. Caso exista entrega parcial dever-se-ão faturar apenas os serviços realizados;
   f) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
   g) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte do contraente público ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
   h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
   i) O cocontratante, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
   j) Não alterar as condições da execução dos serviços definidos no contrato;

k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º
Preço Contratual

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é EUR 28 150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta euros), ao qual acrescem EUR 6 474,50 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 34 624,50 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos);
2. O preço definido inclui todos os materiais de apoio necessários ao objeto do presente contrato.

Artigo 8.º
Cabimento e compromisso

O encargo a que se refere a cláusula anterior encontra cabimento e compromisso na classificação económica D.02.02.20.E0 Outros, nas receitas próprias do ISCSP com os números de cabimento 4162500128 e compromisso 5162500253.

Artigo 9.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual adjudicada.
2. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas;
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção dos serviços, estando sujeita a confirmação do contraente público.
4. O preço referido anteriormente inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar o objeto de contrato, a periodicidade, os processos e os respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e número de compromisso comunicado pela nota de encomenda enviada pelo contraente público, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem do cocontratante.
7. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, o contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS . Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

Artigo 10.º
Local

O objeto do contrato será efetuado nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), sito Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa.

Artigo 11.º
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades o cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 12.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos serviços, por causa imputável ao cocontratante, poderá o contraente público exigir a penalidade da forma seguinte: P = VCT x A/100.
   em que P representa o Valor da Penalidade sem IVA, VCT corresponde ao Valor do Contrato e A representa o número de dias corridos de atraso do prazo fixado para a execução dos serviços, considerando o mapa de execução de serviços entregue pelo cocontratante.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigo^{0} 329 do CCP.

Artigo 13.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter

conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 14.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.

Artigo 15.º
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

No caso do cocontratante incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, o contraente público pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 17.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 18.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º
Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 20.º
Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter o contraente público informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
m) O cocontratante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do contraente público, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
n) O cocontratante deve apagar ou devolver (consoante a escolha do contraente público) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
o) O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do cocontratante, o local de execução dos serviços, quaisquer nomes referidos, os endereços eletrónicos, bem como quaisquer dados considerados pessoais.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
4. O cocontratante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 21.º
Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente contrato.

Artigo 22.º
Defeitos ou discrepâncias

No caso de não ser comprovada a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou diferenças com as características e requisitos técnicos definidos no Contrato, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento dos serviços calendarizados e das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

Pelo **Segundo Outorgante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O **Segundo Outorgante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

Pelo **ISCSP-ULisboa**

Pela **RITMO PARA A MÚSICA – SOM, UNIPESSOAL, LDA.**

ANEXO I

Especificações técnicas e quantidades

Lote 1 - Serviços de montagem, desmontagem e apoio técnico de sistemas de som, luz, vídeo e estruturas

Descritivo	Serviços	Especificações	Evento	Duração	Qt. (dias)
Serviços de aluguer, montagem e desmontagem e apoio técnico de sistemas de som, luz, vídeo e estruturas	Som	Sistema de som composto por 2 tops laterais e respetivos Sub	Festival de Tunas "XXV APOCALISCSPIANO"	1 dia (data prevista: 03 de maio de 2025)	1
		Mesa Digital em régie			
		Até 12 microfones em tripé			
		Cablagem			
		Técnicos especializados em permanência			
	Vídeo	écran 3*2 mt	Bênção de finalistas	1 dia (data prevista: 17 de maio de 2025)	1
		régie de vídeo			
	Som	mesa para frente Allen & Heat sq6 ou soundcraft impact ou midas m32 r ou Bheringerx32			
		4 topos por lado RCF nxL 23			
		2 graves por lado RCF 9007			
		8 canais in hear Shneiser g3 monicão djJBL prx 818			
		prx 825			
		4 monitores JBL vrx 915 m			
		6 canais shure ur4d com antenas Dls Radial/ BSS			
		Zona da Bênção:			
		- 6 a 8 Microfones e respetivos tripés			
		- Mesa de mistura digital Soudcraft Impact/Outra			
		- 2 CÔMafas de filmar PTZ (robotizadas Hd)			
		- Sistema de Straeming			
	Luz	Linha de truss			
		2 elevadores VMB			
		4 beams CLAY PACKY			
		4 SPOTS GLP spot one			
		4 wash GLP wolshlicht			
		4 strobes SGM x5			
		4 p5 CAMEO zenith 600			
		2 hazers SMOKE FACTORY			

Descritivo	Serviços	Especificações	Evento	Duração	Qt. (dias)
		8 PAR 56 para frente			
		4 blinders LED 2US			
		1 MESA MA2 OU AVOLITES			
		1 QUADRO 32 AMP			
		Dispensa utilização de gerador			
	Som	Sistema de som JBL	Dia de África	1 dia (data prevista: 23 de maio de 2025)	1
		Mesa de mistura digital			
		4 monitores JBL para palco			
		8 Canais In Hears G3			
		Microfonia de acordo com raider tcnico de artista			
	Som	mesa para frente Allen & Heat sq6 ou soundcraft impact ou midas m32 r ou Bheringerx32	VIII Edição Lisboa Green Trail	1 dia (data prevista: 25 de maio de 2025)	1
		4 topos por lado RCF nxL 23			
		2 graves por lado RCF 9007			
		8 canais in hear Shneiser g3 monicão djJBL prx 818			
		prx 825			
		4 monitores JBL vrx 915 m			
		6 canais shure ur4d com antenas Dls Radial/ BSS			
	Vídeo	écran 3*2 mt	Semana de Acolhimento de Novos Alunos	2 dias (data prevista: 09 e 11 de setembro)	2
		régie de video			
	Som	mesa para frente Allen & Heat sq6 ou soundcraft impact ou midas m32 r ou Bheringerx32			
		4 topos por lado RCF nxL 23			
		2 graves por lado RCF 9007			
		8 canais in hear Shneiser g3 monicão djJBL prx 818			
		prx 825			
		4 monitores JBL vrx 915 m			
		6 canais shure ur4d com antenas Dls Radial/ BSS			
	Luz	Linha de truss			
		2 elevadores VMB			
		4 beams CLAY PACKY			
		4 SPOTS GLP spot one			
		4 wash GLP wolshlicht			

Descritivo	Serviços	Especificações	Evento	Duração	Qt. (dias)
		4 strobes SGM x5			
		4 p5 CAMEO zenith 600			
		2 hazers SMOKE FACTORY			
		8 PAR 56 para frente			
		4 blinders LED 2US			
		1 MESA MA2 OU AVOLITES			
		1 QUADRO 32 AMP			
		Dispensa utilização de gerador			
	Apoio Técnico	Apoio técnico durante os eventos, em todos os dias calendarizados	Todos os eventos	6 dias	6
		A montagem e posterior desmontagem devem ser realizadas num prazo máximo de 1 (dia) útil, respetivamente			
		Todas as ligações elétricas dos equipamentos descritos, são da inteira responsabilidade do cocontratante			
		A operação dos equipamentos deverá ser realizada por staff próprio do cocontratante, que deverá estar presente em permanência no período de realização dos eventos			
	Responsabilidades do contraente público	Garantia de pontos de corrente			
		Fornecimento de águas para a equipa técnica			
		Garantia de que as cargas e descargas são diretas para o local dos eventos			
		Garantia de utilização de nenhum outro material além do descrito nas presentes especificações			
		Obtenção de licenças de reprodução de música e imagem nos eventos			
		Segurança dos equipamentos descritos nas presentes especificações, durante o período da alocação dos mesmos			